



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.726, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

“Estabelece medidas restritivas de funcionamento e circulação no município de São João da Boa Vista. ”

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando os decretos federais e estaduais de enfrentamento à pandemia de Covid-19;

Considerando a radical evolução do quadro de gravidade da pandemia nos últimos dias, conforme as estatísticas do Centro de Contingência do Estado de São Paulo, divulgadas no dia 24 de fevereiro;

Considerando o abrupto aumento de Relatórios de Averiguação de Incidentes Administrativos, oriundos da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

Considerando o elevado número de mortes por Covid-19 na cidade e, por fim, o iminente colapso do sistema de Saúde em razão da superlotação das UTIs, decreta:

Art. 1º – Ficam estabelecidas medidas restritivas de funcionamento e circulação no município de São João da Boa Vista, a partir de 25 de fevereiro de 2021, até 14 de março de 2021:

§1º - As restrições de funcionamento passam a vigorar entre 20h e 5h.

§2º - As restrições de circulação passam a vigorar entre 21h e 5h.

§3º – No período estabelecido, todas as atividades econômicas e sociais deverão se encerrar às 20h, seguindo-se período de 1h para deslocamento, antes do início das medidas restritivas de circulação.

§4º – A regra do *caput* não se aplica aos hospitais públicos e privados, aos serviços de saúde de urgência e emergência, às farmácias e drogarias, bem como às atividades industriais e às funerárias.

Art. 2º - A fiscalização das medidas restritivas de funcionamento acontecerá, efetivamente, das 20h às 5h, enquanto as medidas restritivas de circulação serão



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

fiscalizadas, das 21h às 5h.

§1º – Restaurantes, lanchonetes e similares estão autorizados a realizar *delivery* até às 22h, desde que forneçam aos profissionais que realizarão as entregas, cópia da Licença Sanitária do estabelecimento ou CLI – Certificado de Licenciamento Integrado- ou, ainda, CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-, juntamente com a declaração do empregador que comprove que o profissional, de fato, tenha vínculo laboral com a empresa.

§2º - Após às 20h, não será permitido o comércio de bebidas alcóolicas, inclusive no serviço *delivery*.

§3º – Postos de combustíveis poderão abastecer, exclusivamente, veículos oficiais e funerários, durante o período de restrição, que se entende das 20h às 5h.

§4º – A circulação de pessoas no período estabelecido fica restrita aos casos de necessidade, urgência e emergência, inclusive veterinárias, mediante apresentação de documento hábil que comprove o fato.

§5º – O transporte público urbano funcionará até às 21h, com exceção das linhas que atendem indústrias e empresas que mantêm turnos dentro do horário de restrição.

Art. 3º – Poderão funcionar, em caráter de excepcionalidade, as seguintes atividades:

I – Serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II – Serviços *delivery* de farmácias e drogarias;

III – Serviços de guarda patrimonial e vigilância;

IV – Atividades profissionais de transporte de passageiros, mediante apresentação de documento hábil que comprove o credenciamento;

V – Feirantes e profissionais do mercado hortifruti-granjeiro poderão transitar a partir das 2h, desde que comprovem que a circulação se deu por motivos laborais;

VI – Profissionais de imprensa poderão circular no horário restrito para acompanhar o cumprimento deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Art. 4º – No período de restrição previsto no Art. 1º deste Decreto, eventos estão suspensos, independentemente do número de pessoas, incluindo serviços de buffet.

Parágrafo único – Estabelecimentos comerciais não poderão executar música ao vivo e nem ter a atividades de DJs durante qualquer período, sendo permitida tão somente a execução de som ambiente.

Art. 5º- Fica autorizado o funcionamento da rede hoteleira, desde que respeitadas as regras deste Decreto.

Art. 6º – Ficam autorizadas aulas presenciais no Município de São João da Boa Vista, durante o período diurno, respeitados os protocolos sanitários em vigor e o Plano São Paulo.

§ 1º - Aulas presenciais, no período noturno, ficam suspensas, a partir das 20h;

§ 2º – Aulas presenciais do Ensino Superior, das entidades públicas ou privadas, permanecem suspensas, conforme o Decreto Municipal nº 6724/2021.

Art. 7º- A Prefeitura Municipal, por meio de seus departamentos, intensificará as medidas de fiscalização para aplicação de multas e, se necessário, interdição dos estabelecimentos, em caso de descumprimento do presente Decreto, podendo solicitar o concurso de autoridades de Segurança Pública.

Art. 8º – Ficam determinadas as multas no valor de:

I - R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), para pessoa física que não comprove a excepcionalidade da circulação durante o período das medidas restritivas.

II - R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para as pessoas físicas que descumprirem este Decreto e estejam consumindo bebida alcóolica em vias públicas, durante o período das medidas restritivas.

III - R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para pessoa jurídica que descumprir este



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

Decreto e, em caso de reincidência, além da nova autuação, o estabelecimento ainda terá sua Licença Sanitária ou CLI – Certificado de Licenciamento Integrado – ou, ainda,

CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- suspensão, independente da finalização do processo administrativo anterior.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 6725, de 23 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (25.02.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal